



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 047/2021

Dispõe sobre Julgamento de Processo Ético n.º 002/2017.

O Presidente Em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com Conselheiro designado do voto vencedor do Parecer de Conclusivo de Processo Ético, **Hilton de Lima Ribeiro**, e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

CONSIDERANDO aprovação na 225ª Reunião Extraordinária Plenária no dia 09/12/2021;


DECIDEM:


Art. 1º – Absolver e, conseqüentemente, não aplicar penalidade aos profissionais de enfermagem [REDACTED]

Art. 2º. Com base no art. 133 do Código de Processo Ético, desta decisão caberá recurso ao COFEN, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da mesma.

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor no dia posterior ao final do prazo de recurso especificado no artigo anterior.

Aracaju/SE, 09 de Dezembro de 2021.


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
COREN-SE n.º 270182-ENF
Presidente Em Exercício


Dr. Hilton de Lima Ribeiro
COREN-SE n.º 132753-ENF